

ACÓRDÃO N.º 347/2026 - 2ª CÂMARA

PROCESSO: TC N.º 013.132/2025

ASSUNTO: AUDITORIA

OBJETO: AVALIAÇÃO DA GESTÃO DA DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL

UNIDADE GESTORA: EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTOS URBANO - ETURB

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

RESPONSÁVEL: SR. VICENTE DA SILVA MOREIRA FILHO - DIRETOR PRESIDENTE DA ETURB

ADVOGADOS: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO DA SEGUNDA CÂMARA, DE 31 DE AGOSTO A 4 DE SETEMBRO DE 2026.

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. AUDITORIA. AVALIAÇÃO DA GESTÃO DA DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL. EMISSÃO DE RECOMENDAÇÕES, DETERMINAÇÕES E CIENTIFICAÇÃO.

I. CASO EM EXAME

1. Auditoria com o objetivo de avaliar a gestão da disposição final dos resíduos sólidos urbanos no Aterro Sanitário Municipal.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste na necessidade de avaliação da gestão da Empresa Municipal quanto às condições de operação do aterro, do atendimento ao licenciamento ambiental, do controle da disposição dos resíduos, do uso dos instrumentos de monitoramento ambiental e geotécnico e da fiscalização exercida sobre a execução contratual, com foco na governança operacional, na execução dos serviços e no planejamento das ações de adequação e encerramento.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A auditoria revelou fragilidades na gestão do Aterro Sanitário Municipal, sobretudo quanto à formalização e padronização dos procedimentos operacionais, às rotinas de inspeção e manutenção, ao monitoramento ambiental e ao planejamento para o encerramento e pós-encerramento do aterro.
4. Revelou, ainda, deficiências no planejamento técnico e financeiro do encerramento, incluindo a ausência de estimativas de custos e de detalhamento das intervenções, bem como inadequações nas medidas destinadas aos catadores e no planejamento do monitoramento ambiental de longo prazo.
5. Ressalte-se que as fragilidades identificadas comprometem a adequada gestão operacional e ambiental do aterro, a rastreabilidade e o controle das atividades executadas, a prevenção e mitigação de riscos ambientais, o cumprimento das exigências legais e técnicas e a efetividade do planejamento de encerramento e pós-encerramento, inclusive quanto à sustentabilidade financeira e às medidas de inclusão sócio produtiva dos catadores.

IV.DISPOSITIVO

6. Recomendações. Determinações. Cientificação.

Sumário. Auditoria. Município de Teresina. ETURB. Exercício Financeiro de 2025. Emissão de Recomendações e Determinações à ETURB. Cientificação aos Chefes do Executivo Municipal, Câmara Municipal e Ministério Público. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referentes Auditoria realizada com a finalidade de avaliar a gestão da disposição final dos resíduos sólidos urbanos no Aterro Sanitário Municipal de Teresina, no exercício financeiro de 2025, com destaque para: *i) fragilidades relevantes de natureza técnica, documental e de planejamento, especialmente pela ausência ou insuficiência de instrumentos formalizados de operação, inspeção, manutenção, emergência e encerramento; ii) deficiências na sistematização das rotinas e dos registros de inspeção e manutenção, bem como a necessidade de maior regularidade e consolidação histórica do monitoramento ambiental e de implementação das recomendações técnicas já formuladas;; iii) quanto ao encerramento do aterro, constatou-se insuficiente*

*consistência técnica e financeira do planejamento, diante da ausência de estimativas de custos e do detalhamento das intervenções previstas, além da inadequada previsão de medidas destinadas ao remanejamento e à inclusão sócio produtiva dos catadores e de fragilidades no planejamento das ações de pós-encerramento e monitoramento ambiental de longo prazo, considerando as informações da Secretaria do Tribunal (os Relatórios da Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - DFINFRA 1, [pç. 8](#); o termo de conclusão de instrução da Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, [pç. 9](#)); o parecer do Ministério Público de Contas ([pç. 10](#)), a proposta de voto do Relator (pç. 14), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, **unâнимes**, em:*

- a)** Emitir **Recomendações** à Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, voltadas ao fortalecimento da Governança e Planejamento Operacional, no sentido de que:
- a.1)** institua e formalize plano de operação do aterro sanitário, contemplando diretrizes técnicas para disposição, compactação, recobrimento, controle de insumos, fluxos operacionais e critérios por tipo de resíduo e por setor;
 - a.2)** institua e formalize plano de inspeção e manutenção, com definição de itens (ex: taludes, sistema de drenagem, equipamentos, vias internas, estruturas de apoio), periodicidade, responsáveis, registros e ações corretivas;
 - a.3)** institua e formalize plano de emergência, para as atividades no Aterro e na ETE, com protocolos para eventos críticos, incluindo incêndios, instabilidades geotécnicas, falhas de drenagem e eventos climáticos extremos;
 - a.4)** institua documento contendo as rotinas de fiscalização interna da operação, com registros sistemáticos de não conformidades e providências adotadas;

- b) Emitir **Recomendação** à Empresa Teresinense de Desenvolvidos Urbano - ETURB, voltadas ao aprimoramento da Execução Operacional, no sentido de que:
- b.1) estabeleça critérios operacionais específicos para utilização do Setor D da Célula 02, compatíveis com suas limitações técnicas, vedando a disposição de resíduos não inertes;
 - b.2) aprimore os mecanismos de controle de acesso ao aterro, de modo a coibir a presença de pessoas não autorizadas;
- c) Emitir **Recomendação** à Empresa Teresinense de Desenvolvidos Urbano - ETURB, voltadas ao direcionamento do Monitoramento e Controle da Execução Contratual, no sentido de que:
- c.1) amplie a rede de marcos geotécnicos, especialmente na Célula 02, conforme recomendações técnicas dos relatórios de monitoramento;
 - c.2) desenvolva e implemente mecanismos de controle do desempenho contratual da empresa operadora, incluindo indicadores técnicos e procedimentos de contraprova das análises do efluente tratado;
- d) Emitir **Recomendação** à Empresa Teresinense de Desenvolvidos Urbano - ETURB, voltadas ao Planejamento e Governança do Encerramento, no sentido de que:
- d.1) aprimore o detalhamento técnico das soluções de engenharia para as etapas do encerramento do aterro e eventual prorrogação da vida útil, com definição de critérios construtivos, especificações e metodologias de execução;
 - d.2) fortaleça a governança do processo de encerramento, com definição de fluxos decisórios, rotinas de acompanhamento e articulação com o órgão licenciador;
 - d.3) promova revisões periódicas do planejamento de encerramento e pós-encerramento, incorporando resultados de monitoramento;
 - d.4) avalie e defina diretrizes para o uso futuro da área do aterro, assegurando compatibilidade com as restrições ambientais;

- e) Emitir **Determinação** à Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, com vistas ao Cumprimento das Condicionantes Ambientais, no sentido de que:
- e.1) retome e execute, imediatamente, as ações de adequação ambiental da Célula 01, conforme condicionantes da Licença de Operação e projetos aprovados;
 - e.2) atualize e execute, imediatamente, cronograma físico das intervenções de encerramento e recuperação ambiental, com definição de responsáveis e prazos;
- f) Emitir **Determinação** à Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, voltada ao Registro e Controle das Ações de Encerramento, no sentido de que institua e mantenha, imediatamente, sistema de registro, controle e consolidação documental das ações de encerramento e pós-encerramento, incluindo:
- massa de resíduos;
 - cobertura final;
 - intervenções de drenagem;
 - resultados do monitoramento ambiental.
- g) Emitir **Determinação** à Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, para que, no prazo de 90 (noventa) dias, apresente o Plano de Ação contendo a definição dos responsáveis, das medidas a serem adotadas e dos respectivos prazos de implementação, devendo as ações nele previstas observarem os prazos máximos a seguir estabelecidos:
- g.1) plano técnico integrado de encerramento e pós encerramento do aterro (Células 01 e 02), com prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias para finalização, contemplando:
 - etapas de execução;
 - responsabilidades;
 - prazos;

- mecanismos de controle;
 - critérios técnicos de intervenção;
- g.2)** orçamento estimativo das ações de encerramento, pós encerramento e monitoramento, com prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias para conclusão, acompanhado de:
- cronograma físico-financeiro;
 - memória de cálculo;
 - elementos que subsidiem a programação orçamentária;
- g.3)** plano específico de monitoramento ambiental e geotécnico pós-encerramento, com prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para conclusão, contendo:
- parâmetros e indicadores;
 - frequência de coleta;
 - metodologias de análise;
 - responsabilidades técnicas;
 - forma de registro e consolidação dos dados;
- g.4)** plano de remanejamento e inclusão sócio produtiva dos catadores atuantes na área do aterro, com prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para conclusão, devendo ser realizado em articulação com outros órgãos competentes e em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- h) Cientificar** os Chefes do Executivo Municipal, Câmara Municipal e Ministério Público de que esta Corte de Contas concluiu Auditoria realizada no Município de Teresina, destinada a avaliar a gestão da disposição final dos resíduos sólidos urbanos no aterro sanitário municipal, abrangendo o exercício de 2025. Informe-se, ainda, que os autos do Processo TC/013132/2025 encontram-se disponíveis para consulta no sistema eProcesso.

Presidente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.



Votantes: Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Conselheiros Substitutos presentes: Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Virtual de Julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, de 31 de agosto a 4 de setembro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Relator

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 18 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.85.184-**	ALISSON FELIPE DE ARAUJO	09/09/2026 14:41:35

Protocolo: 013132/2025

Código de verificação: 86E990F9-A144-41D8-BB72-9D1A7BE5C6A0

Portal de validação: <https://portal.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

